

## LEI Nº1.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber (anexo 1).

### DESCRIÇÃO:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 2297 do livro 02 de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

- **Ao nascente**, mede 6.00metros (seis metros) em linha reta e limita-se com a Rua Constantina Juca remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.
- **Ao poente**, mede 6,00 metros (seis metros) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.
- **Ao norte**, mede 21,00 (vinte e um metros) e limita-se com imóvel de propriedade de MARIA ADRIANE GREGORIO DA SILVA.
- **Ao sul**, mede 21,00 (vinte e um metros) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa **DAMIÃO MOREIRA DA SILVA – 67940021320 – EMPRESA INDIVIDUAL - CNPJ nº 29.782.830/0001-08**, atualmente funcionando na Rua Constatina da Franca, 36- bairro Betânia neste Município

**Art. 3º** A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

**Parágrafo único.** A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

**Art. 4º** Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

**Art. 5º** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 19 de dezembro de 2022.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3106, de 20/12/22,  
pág(s) 95, 96, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

